LEI Nº 1625, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1624, de 06 de agosto de 2021, do Executivo)

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE NOS BAIRROS CRISTALINO E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de setembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Feira Livre nos Bairros Cristalino e Universitário, Município de Água Boa, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e ovos, massas, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos do grupo informal.

Art. 2º - A feira a que se refere esta lei, será realizada em espaço público, uma vez por semana, de forma alternada em cada um dos Bairros descritos no Art. 1º, em local, data e horário a ser estabelecidos em comum acordo entre o Município e a associação ou entidade que representa os feirantes ou mesmo diretamente junto aos feirantes.

Art. 3º - As atividades de comércio na feira de que trata esta lei só poderão ser exercidas por produtores, grupo informal, entidades associativas, artesãos e outras pessoas que, em todo o caso, sejam os produtores dos artigos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na feira livre se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente e segundo a legislação em vigor.

Art.5º - Poderá o Executivo Municipal:

I. cadastrar os feirantes;

II. fiscalizar manutenção da ordem e da disciplina assim como a segurança no expediente da feira;
III. praticar outros atos destinados à organização e regular execução do comércio exercido na feira.

Art. 6º - Compete ao feirante:

I. acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento;
II. observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
III. apregoar as mercadorias sem algazarra;
IV. manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal desde o começo ao fim do evento;
V. colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
VI. aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes;
VII. apresentar os documentos quando solicitados pela fiscalização;
VIII. observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º - É vedado ao feirante:

I. colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
II. vender gêneros que sejam oriundos de falsificação, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
III. deslocar a barraca dos pontos determinados;
IV. se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
V. sonegar ou recusar a vender mercadorias;
VI. lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;
VII. usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º - Poderá o Município instituir outras feiras em outros bairros, comunidades ou locais do município nos mesmos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto no que couber.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA
Secretária Mun. de Desenvol. Indústria, Comércio e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LORES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

14. DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

14.1 Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos – SECLE, por período indeterminado.

14.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e eventos – SECLE, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

14.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à apresentação vinculada a programação no dia do evento, não cabendo, pois, qualquer cobrança junto a Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e eventos – SECLE.
14.4. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza esta Secretaria de Estado da Cultura a compartilhar as produções artísticas nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

15. DA IIMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis a partir da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1°, da Lei Federal n° 8. 666/1993.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Eventos poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediane ato motivado da Comissão de Credenciamento.

16.3 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

16.4 A SECRETARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos

Contemplados.

16.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial.

16.6 É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresente cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimule a violência.

16.7 Os casos omissos serão decididos pela Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

Água Boa/MT, 08 de setembro de 2021

Erik Rodrigo Jesus da Silva
Secretário de esporte, cultura, lazer e eventos

Garcias Abreu da Silva
Secretário Adjunto de cultura

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1625, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei n° 1624, de 06 de agosto de 2021, do Executivo)

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE NOS BAIRROS CRISTALINO E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de setembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizada a criação da Feira Livre nos Bairros Cristalino e Universitário, Município de Água Boa, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e ovos, massas, industrialização caseira flores, artesanato e outros produtos do grupo informal.

Art. 2° - A feira a que se refere esta lei, será realizada em espaço público, uma vez por semana, de forma alternada em cada um dos Bairros descritos no Art. 1°, em local, data e horário a ser estabelecidos em comum acordo entre o Município e a associação ou entidade que representa os feirantes ou mesmo diretamente junto aos feirantes.

Art. 3° - As atividades de comércio na feira de que trata esta lei só poderão ser exercidas por produtores, grupo informal, entidades associativas, artesãos e outras pessoas que, em todo o caso, sejam os produtores dos artigos mencionados no artigo 1°.

Art. 4° - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na feira livre se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente e segundo a legislação em vigor.

Art.5° - Poderá o Executivo Municipal:

I. cadastrar os feirantes; II. fiscalizar manutenção da ordem e da disciplina assim como a segurança no expediente da feira; III. praticar outros atos destinados à organização e regular execução do comércio exercido na feira.

Art. 6° - Compete ao feirante:

I. acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento; II. observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito; III. apregoar as mercadorias sem algazarra; IV. manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal desde o começo ao fim do evento; V. colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias; VI. aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes; VII. apresentar os documentos quando solicitados pela fiscalização; VIII. observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7° - É vedado ao feirante:

I. colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca; II. vender gêneros que sejam oriundos de falsificação, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária; III. deslocar a barraca dos pontos determinados; IV. se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas; V. sonegar ou recusar a vender mercadorias; VI. lavar mercadorias nos recintos das feiras livres; VII. usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º - Poderá o Município instituir outras feiras em outros bairros, comunidades ou locais do município nos mesmos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto no que couber.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA

Secretária Mun. de Desenvol. Indústria, Comércio e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1626, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1627, de 12 de agosto de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de até R$ 250.000,00 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03 de setembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial no orçamento de 2021 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade : 004 – Meio Ambiente

Função: 17 - Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0039 – Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 10087 – Parceria Pública Privada de Resíduos Sólidos Urbanos

Elemento de Despesa:

3.3.67.83.00.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privado	R$	250.000,00
TOTAL		R$	250.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Anulação Total ou Parcial, na forma do Art. 43, inciso III, da lei federal 4.320/1964.

Órgão: 09 – Secretaria de Educação

Unid. Orç.: 001 – MDE 25% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12.361.0015.20026 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R$ 250.000,00**

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 08 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Earle Francisco da Silva

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 001/SECLE/2021 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA, LAZER E EVENTOS - SECLE LEI ALDIR BLANC

EDITAL Nº 001/SECLE/2021

SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA, LAZER E EVENTOS - SECLE LEI ALDIR BLANC

1. DA JUSTIFICATIVA 1.1. Diante do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19 e considerando as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e considerando ainda, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 3491 de 29 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei citada anteriormente, o presente Edital se justifica como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos (SECLE) de Água Boa - MT.

1.2. Desse modo, o presente Edital constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste Edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

2. DO OBJETO 2.1. O presente Edital destina-se a selecionar e premiar **produções artísticas inéditas**, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta e também durante o evento do natal iluminado, que acontecerá na praça da cultura durante o mês de dezembro de 2021, neste município. 2.2. Constitui objeto deste Edital seleção e premiação de **produções artísticas inéditas,** voltadas para as seguintes linguagens artísticas: Música Instrumental, Dança, Desenho, Canto, Dança Folclórica, Fotografia, Teatro, Pintura em tela e Produção de livro. **2.3. Serão premiadas 25 produções, divididas nos segmentos acima, nas respectivas quantidades da tabela abaixo:**

Ação	Descrição	Vagas	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Música Instrumental	Poderá participar qualquer músico ou grupo de músicos de Água Boa/MT. O local, dia e horário da Apresentação serão definidos pela SECLE, sendo gravada e fotografada; O video que apresentar a voz como forma de instrumento será excluído, pois temos uma vertente especifica para tal. **Obs.** Nesta modalidade deverá apresentar video no ato da inscrição apenas com instrumento;	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Dança	Poderá participar qualquer dançarino ou grupo de Água Boa/MT. O local, dia e horário da apresentação serão definidos pela SECLE, sendo gravada e fotografada; Os integrantes deverão estar vestidos com figurinos conforme a apresentação; O tema e ritmo musical são de livre escolha; Verificar responsabilidade de pagamento do ECAD da música que será cantada. Por conta do inscrito. **Obs.** O participante devera gravar um vídeo mostrando como foi feita a coreografia e entrega-lo no ato da inscrição, além do roteiro de apresentação escrito;	03	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00